

EMENDA Nº.01 MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 06,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

01 - Da Proposição:

Apresento esta emenda ao Projeto de Lei nº.06/2020, que “*Determina a coleta domiciliar de materiais de pessoas idosas e/ou portadoras de necessidades especiais em relação aos laboratórios conveniados com o município*”, para alterar a Ementa, o “caput” do 1º, o “caput” do artigo 3º e os incisos I, II, III e IV do artigo 3º, passando os mesmo a conterem os textos a seguir:

02-Do Contexto:

Ementa: “Determina a coleta domiciliar obrigatória de materiais humanos necessários para realização de exames laboratoriais, pelos laboratórios conveniados com o Município de Cláudio/MG, e dá outras providencias”.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da coleta domiciliar, nos limites deste município, de materiais humanos necessários para a realização de exames laboratoriais, pelos laboratórios conveniados com o Município de Cláudio/MG, em favor dos beneficiários considerados por esta Lei.

Art. 3º Considera-se beneficiário para os termos desta Lei, a pessoa que atenda a qualquer um dos seguintes requisitos:

I - com idade igual ou superior a 75 (setenta e cinco) anos;

II - com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial permanente devidamente comprovada, desde que haja incapacidade de locomoção;

III - portadora de doença degenerativa ou incapacitante com dificuldade de locomoção, devidamente comprovada;

IV - com restrição temporária, em decorrência de enfermidade ou acidente, cuja locomoção seja comprovadamente inviável ou prejudicial ao seu estado de saúde.

(...)

03 - Da Justificativa:

Apresentamos a referida emenda para alterar os dispositivos previsto no contexto acima, visando adequar a redação jurídica, bem como prever a limitação dos usufrutuários do direito previsto no respectivo projeto de lei apresentado.

Para tanto, contamos com o voto de nossos pares edis na aprovação da emenda.

Cláudio, 11 de março de 2020.

REGINALDO TEIXEIRA SANTOS
Vereador